



**MARINHA DO BRASIL**  
**BATALHÃO DE VIATURAS ANFÍBIAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026**  
(Processo Administrativo n.º 63174.000125/2026-13)

Torna-se público que o Batalhão de Viaturas Anfíbias, por meio da Seção de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** Conforme paragrafo único e inciso 7 do art. 6º da Instrução Normativa 67 de 2021

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00 **Link:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. Prestação de serviço destinado à realização de trabalho especializado em obra de instalações conforme especificação no Termo de Referência para a Praça d'Armas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtIVtrAnf), visando a manutenção das condições operacionais e funcionais do ambiente.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.4.1. SICAF;
  - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivamente elevados.
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares,

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação. ( art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO – Termo de Referência.

São Gonçalo/RJ, na data da assinatura.



FABIO SANTOS DE ARAUJO  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas

## BATALHAO DE VIATURAS ANFIBIAS

## Termo de Referência 07/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
07/2026	795340-BATALHAO DE VIATURAS ANFIBIAS	ERIC CORDEIRO PARAUTA	25/02/2026 12:52 (v 0.13)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63174.000125/2026-13

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços destinados à execução de obra de engenharia destinada à demolição, readequação, unificação de ambientes e construção integral de dois banheiros completos, mediante a integração de três áreas atualmente existentes, totalizando aproximadamente 70 m<sup>2</sup> de área construída conforme especificação no Termo de Referência para o Refeitório da Praça d'Armas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), visando a manutenção das condições operacionais e funcionais do ambiente.

1.2. A contratação visa atender à necessidade de conservação e adequação dos recursos materiais da Praça d'Armas, garantindo o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no local, bem como melhores condições de uso, conforto e segurança, em conformidade com os padrões internos da Marinha do Brasil e normas técnicas vigentes.

1.3. Os serviços previstos abrangem intervenções em materiais e equipamentos utilizados na rotina da OM, tais como revitalização de componentes e execução de serviços especializados, conforme a demanda da Unidade. As intervenções serão realizadas conforme detalhamento constante em planilha própria, integrante deste Termo de Referência.

1.4. A execução dos serviços será realizada por empresa contratada, especializada nas atividades descritas, conforme plano de trabalho previamente aprovado. A presente contratação contempla exclusivamente os serviços a serem realizados nos termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observando-se os limites definidos para serviços comuns, conforme atualizado por norma federal vigente. Aplicam-se ainda os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, conforme os incisos II e VIII do caput do art. 11 da mesma Lei.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	UF	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	<p><b>Reforma completa de 02 banheiros + 02 alojamentos (áreas adjacentes – área aproximada de 70 m<sup>2</sup>)</b></p> <p>Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à demolição, readequação, ampliação, revitalização e construção integral de 02 (dois) banheiros completos, 02 (dois) alojamentos e respectivas áreas adjacentes, totalizando aproximadamente 70 m<sup>2</sup> de área construída, contemplando o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra qualificada, encargos sociais, administração da obra e todos os demais serviços necessários à perfeita execução, acabamento e plena funcionalidade do objeto.</p>	4545	SV	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

A contratação compreenderá a execução completa da obra, desde a fase inicial de demolição até a entrega final plenamente operacional, não sendo admitidas soluções parciais, improvisadas ou provisórias.

## 1. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

A intervenção compreenderá:

- Demolição total das estruturas internas existentes, revestimentos, pisos, contrapisos, forros, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- Remoção de louças, metais, portas, esquadrias, janelas, vidros e demais elementos construtivos;
- Retirada integral de entulho, com transporte e destinação ambientalmente adequada;
- Não será permitido o reaproveitamento de materiais pela contratada sem autorização formal da Administração. Todo o material considerado servível será previamente avaliado pela Administração.

## 2. INFRAESTRUTURA CIVIL E ACABAMENTOS

Após as demolições, deverão ser executados integralmente:

### 2.1 Pisos e Contrapisos

- Execução de contrapiso com regularização e caimento adequado;
- Impermeabilização completa das áreas molhadas;
- Instalação de piso porcelanato antiderrapante, padrão mínimo Portinari, Eliane ou tecnicamente superior, tamanho mínimo 60x60 cm, cor a ser definida pela Adm (porcelanato fosco, anti derrapante de cor cinza ou semelhante; de tamanho superior a 60cm x 60cm);
- Piso antiderrapante deverá ser aplicado em todo o perímetro da área reformada (banheiros, alojamentos e adjacências);
- Todos os materiais devem ser de primeira linha e aprovados previamente pela Adm.

### 2.2 Revestimentos

- Revestimento cerâmico/porcelanato de alto padrão nas paredes dos banheiros (preferência de cor branca, compatível com o padrão existente);
- Acabamento integral com emassamento, lixamento e pintura acrílica premium lavável em toda a área (banheiros, alojamentos e adjacências).

### 2.3 Forro e Proteção Superior

- Instalação de forro em drywall resistente à umidade (placa RU – “placa verde”) em todas as áreas;
- Instalação de sistema de proteção superior (entre o telhado existente e o forro), composto por placas e calhas de fibrocimento, com inclinação e drenagem adequada para

evitar infiltrações e gotejamentos (em toda a área dos banheiros e adjacentes, que se seguem – área maior);

- Instalação de calhas e condutores para águas pluviais (banheiro e adjacentes);
- Colocação de manta térmica em áreas do telhado para evitar infiltração (cor do telhado – aproximadamente 100m<sup>2</sup> – banheiros e áreas adjacentes).

### **3. ESQUADRIAS, PORTAS E JANELAS**

- Revitalização e/ou substituição de janelas, esquadrias e vidros (aprox. 06 UN);
- As novas janelas deverão ser exatamente no mesmo padrão das existentes no local (modelo, material, divisão e acabamento);
- Vidros novos deverão seguir o mesmo padrão visual e técnico dos atuais;
- Revitalização ou substituição das portas de entrada e saída, mantendo rigorosamente o padrão existente (aduela, dobradiças, fechaduras e acabamento);
- Todas as portas deverão ser completas e entregues em perfeito funcionamento.

### **4. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

- Execução completa das redes de água fria;
- Execução completa da rede de esgoto sanitário;
- Instalação de ralos lineares nas áreas de banho, com caimento correto;
- Impermeabilização total das áreas molhadas;
- Pontos hidráulicos completos para todos os equipamentos.
- Instalação de nichos nos banheiros para sabonete, e shampoo/condicionador (tamanho dos nichos será definido “in loco” com acimento em pedras de granito / mármore impermeáveis).

### **5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

- Execução integral das instalações elétricas (incluindo eletrodutos, cabeamento, quadro de distribuição, disjuntores, iluminação em LED, luminárias, interruptores, tomadas e aterramento,);
- Novo quadro de distribuição;
- Disjuntores individualizados;
- Iluminação LED;

- Circuitos dedicados para chuveiros;
- Instalação de 05 (cinco) ventiladores de parede, tipo Ventisol 60W ou tecnicamente superior;
- Instalação de exaustores elétricos nos banheiros;
- Sistema completo de aterramento.
- Instalação de chuveiros de alta qualidade, padrão Lorenzetti ou superior.

## **6. LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS (KIT COMPLETO)**

Todos os materiais deverão ser de primeira linha, padrão mínimo **Deca, Docol, Fabrimar, Lorenzetti** ou superior.

Antes da aquisição, a empresa deverá apresentar para aprovação da Administração:

- Marca;
- Modelo;
- Especificação técnica;
- Catálogo ou imagem ilustrativa.

Cada banheiro deverá ser entregue completo e plenamente funcional, incluindo:

- Vasos sanitários com bacia, caixa acoplada e tampas;
- Mictórios;
- Chuveiros elétricos;
- Cubas e torneiras;
- Espelhos;
- Dispenser de sabonete;
- Dispenser de papel toalha;
- Porta papel higiênico;
- Lixeiras;
- Assento sanitário;
- Limpador/escova sanitária;
- Demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

Não serão aceitos produtos de baixa qualidade ou linha econômica.

## **7. DIVISÓRIAS E BOXES**

- Divisórias internas em granito, mármore ou material equivalente de alta resistência;
- Boxes em vidro temperado tipo blindex jateado;
- Compartimentação individual dos chuveiros.

## 8. BANHEIROS

Cada banheiro deverá conter:

### Banheiro 1

- 03 chuveiros elétricos (completo);
- 02 vasos sanitários com bacia e caixa acoplada (completo);
- 02 mictórios (completo);
- 02 cubas de sobrepor em bancada única (de forma espaçada) (completo);
- 02 torneiras metálicas acabamento preto fosco (completo; – Espelhos sobre as cubas;
- Todos os itens devem ser completos com os dutos e materiais necessários para pleno funcionamento.

### Banheiro 2

- 02 chuveiros elétricos;
- 02 vasos sanitários com bacia e caixa acoplada;
- 01 mictório; – 02 cubas de sobrepor em bancada única (espaçadas);
- 02 torneiras metálicas acabamento preto fosco;
- Espelhos sobre as cubas;
- 01 trocador de fraldas fixado em parede, do tipo embutido, com estrutura reforçada; -
- Todos os itens devem ser completos com os dutos e materiais necessários para pleno funcionamento.

## 9. ALOJAMENTOS E ÁREAS ADJACENTES

Nos 02 alojamentos e áreas adjacentes deverão ser executados:

- Regularização e aplicação de piso novo antiderrapante;
- Pintura completa;
- Adequação elétrica;
- Revitalização hidráulica (se necessário);
- Revitalização geral de acabamentos;

- Instalação dos ventiladores de parede previstos.
- Revitalização das portas e janelas.
- Instalação de novas portas e janelas e

### **10. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

Será obrigatória a realização de visita técnica prévia para:

- Verificação das condições reais do local;
- Conferência das medidas;
- Validação dos serviços;
- Eliminação de dúvidas técnicas.

A apresentação de proposta implicará pleno conhecimento das condições do local.

### **11. PLANEJAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

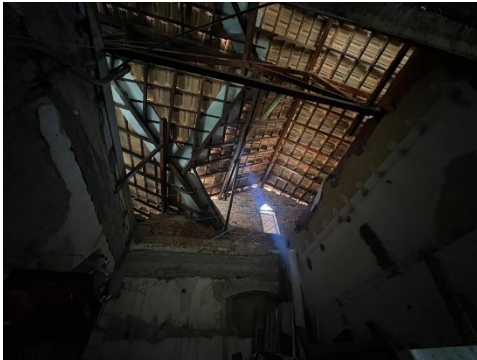
A contratada deverá apresentar:

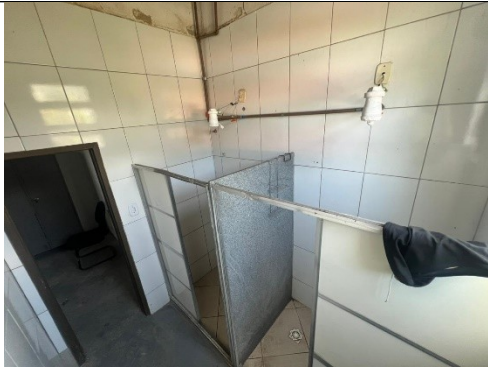
- Cronograma físico-financeiro completo;
- Planejamento detalhado da primeira semana de obra;
- Programação executiva das etapas;
- Relatório final circunstanciado contendo:
  - Descrição detalhada de todos os serviços executados;
  - Registro fotográfico do início ao término;
  - Relação de materiais aplicados;
  - Assinatura do responsável técnico.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

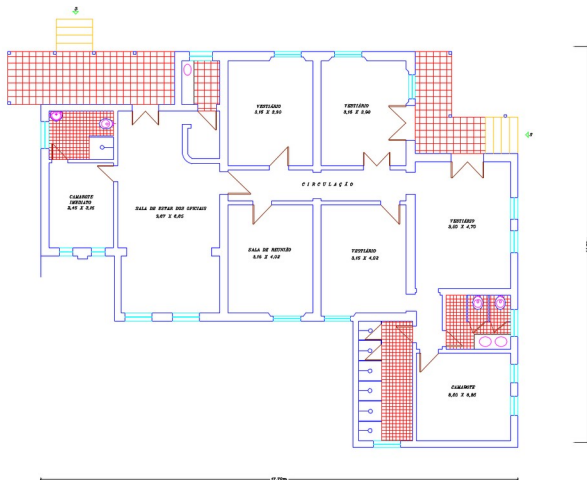
- A obra deverá observar integralmente as normas da ABNT e boas práticas de engenharia;
- A empresa será responsável por segurança, limpeza contínua e limpeza final;
- O objeto deverá ser entregue 100% funcional;
- Não serão admitidas soluções improvisadas ou fora do padrão técnico exigido.

**Imagens ilustrativas do local da obra**





**Planta do local similar (com alterações)**



1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação será desde o recolhimento da nota de empenho pela Contratada até o recebimento de todo material pela Contratante, bem como seu recebimento definitivo e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Qualquer divergência entre o catálogo de serviço (CATSER) e a descrição do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Trata-se de aquisição por Contratação Direta, enquadrando-se como Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso I do art. 75, combinado com o § 7º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Justifica-se a necessidade de serviço comum para adequação do refeitório da Praça D'armas, que será diretamente ligado à execução da reforma e adequações estruturais do refeitório (rancho) da Praça d'Armas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf).

2.3. A medida tem por objetivo restaurar e modernizar a infraestrutura do rancho, proporcionando melhores condições de higiene, segurança e conforto à tropa. Trata-se de ação essencial para garantir a salubridade e a funcionalidade do espaço de refeições coletivas, impactando diretamente na qualidade de vida, moral do efetivo e continuidade dos serviços internos da OM.

2.4. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se detalhadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1.1. Não se aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental do objeto da contratação em razão do baixo valor da Contratação Direta.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Em razão do baixo valor da Contratação Direta;

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo para entrega do serviço destinados a Praça d'Armas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) será de 45 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer em remessa única, salvo disposição contratual diversa previamente autorizada pela Administração.

5.2. Caso a entrega não possa ser realizada no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

### **5.3. Entrega e Condições do serviço**

5.3.1. A contratada deverá realizar o serviço no endereço da Unidade: Avenida Paiva, s/nº, Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP 24.426-148, no horário de 09h00 às 15h00, em dia útil previamente agendado com o setor responsável pelo recebimento. Todos os custos atinentes ao serviço e aos materiais, inclusive alimentação e estadia serão custeados pela Contratada.

5.3.2. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com qualidade compatível com uso em obras e serviços, isentos de vícios ou defeitos, e plenamente compatíveis com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.3.3. Os itens deverão estar embalados de forma segura e adequada, protegendo suas características físicas e funcionais durante o transporte e até o recebimento definitivo pela Administração.

5.3.4. Quando aplicável, os materiais/serviços deverão ser acompanhados de certificados de conformidade, laudos técnicos, boletins de desempenho ou fichas técnicas do fabricante, que atestem sua composição, resistência, durabilidade, segurança e adequação para aplicação em serviços de engenharia.

5.4. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada. Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à qualidade, conformidade técnica, durabilidade e segurança dos itens fornecidos, nem da responsabilidade ética e legal pela execução adequada do fornecimento.

5.6. A indicação de marcas, modelos ou fabricantes, quando aplicável, deverá observar o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a entrega de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que previamente aprovado pela Administração quanto à equivalência técnica, desempenho, durabilidade e compatibilidade com o uso pretendido.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de acompanhamento da entrega dos materiais, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir a entrega dos materiais/serviço conforme especificações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais faltas ou defeitos observados nos materiais/serviço entregues. (Lei nº 14.133, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, art. 22, II)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para correção, com prazo determinado. (Decreto nº 11.246, art. 22, III). O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão além de sua competência. (Decreto nº 11.246, art. 22, IV)

6.7.3. Ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos materiais no prazo estabelecido deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, art. 22, V)

6.7.4. O fiscal técnico comunicará o término do contrato ao gestor, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação. (Decreto nº 11.246, art. 22, VII)

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os processos de empenho,

pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, se necessário. (Decreto nº 11.246, art. 23, I e II)

6.8.1. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema ou encaminhará a questão ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, art. 23, IV)

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo os registros formais no histórico de gerenciamento e elaborando relatório sobre a necessidade de eventuais adequações. (Decreto nº 11.246, art. 21, IV)

6.10. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, adotando ou encaminhando medidas, conforme sua competência. (Decreto nº 11.246, art. 21, II)

6.11. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, anotando ocorrências que prejudiquem a liquidação da despesa. (Decreto nº 11.246, art. 21, III)

6.12. O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, com base em indicadores e relatórios dos fiscais, para fins de cadastro de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, art. 21, VIII)

6.13. O gestor adotará providências para abertura de processo administrativo sancionador, quando cabível, conforme a Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246, art. 21, X)

6.14. O gestor deverá elaborar relatório final com a avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento. (Decreto nº 11.246, art. 21, VI)

6.15. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização e gestão.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens/serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens/serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

- 7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime

jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Documentos e Certificações Exigidos para Habilitação na Aquisição de Materiais ou Contratações de Serviços.

8.12.1. Registro e Certificação Profissional

8.12.1.1. Certidão de Registro Ativo em Conselho Profissional (CREA, CAU, CRQ, entre outros): Quando aplicável ao tipo de material, é obrigatório que a empresa possua registro válido no Conselho competente, garantindo sua qualificação e autorização para fornecer materiais específicos.

8.12.1.2. Certificação Técnica do Material: Exigência de certificados específicos relacionados à segurança e qualidade do material, como ISO, Inmetro, entre outros, para assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas e padrões técnicos vigentes.

8.12.2. Compatibilidade do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

8.12.2.1. O Código CNAE registrado pela empresa junto à Receita Federal deve ser compatível com a comercialização do material objeto da licitação, comprovando que a empresa está legalmente habilitada para atuar no fornecimento desses materiais.

8.12.3. Atestados de Qualificação Técnica e Experiência no Fornecimento

8.12.3.1. Atestados de Capacidade Técnica: Documentos emitidos por clientes anteriores que comprovem a experiência da empresa no fornecimento de materiais com características similares às exigidas, detalhando quantidade, especificações e qualidade dos produtos entregues.

#### 8.12.4. Certificados de Conformidade e Qualidade do Material

8.12.4.1. Certificados reconhecidos, como ISO 9001 e Inmetro, devem ser apresentados para demonstrar que o material fornecido atende aos rigorosos critérios de qualidade estabelecidos pela Marinha do Brasil, sendo aceitos apenas produtos de primeira linha e qualidade comprovada.

#### 8.12.5. Comprovação de Capacidade de Fornecimento e Logística

8.12.5.1. Relatórios que evidenciem a capacidade operacional da empresa, incluindo estoque disponível, estrutura logística e prazos de entrega, garantindo que a empresa possui condições de fornecer o material na quantidade e qualidade necessárias.

8.12.5.2. Declaração formal de compromisso com o fornecimento contínuo, especialmente em contratos que preveem reposição futura, assegurando a regularidade do abastecimento durante todo o período contratual.

#### 8.12.6. Licenças e Certificações Específicas de Conformidade

8.12.6.1. Para materiais sujeitos a regulamentações específicas, como equipamentos eletrônicos, produtos químicos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a apresentação de certificados do Inmetro ou órgãos equivalentes é obrigatória, comprovando a conformidade com as normas técnicas brasileiras.

8.12.6.2. Quando aplicável, a empresa deve apresentar licenças sanitárias e ambientais que atestem a conformidade do material com as exigências legais relacionadas à saúde pública e proteção ambiental.

#### 8.12.7. Qualidade, Sustentabilidade e Responsabilidade Social

8.12.7.1. Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, quando tais aspectos forem exigidos para a aquisição, demonstrando o alinhamento da empresa com valores éticos e ambientais.

8.12.7.2. Declaração de compliance e integridade, incluindo o comprometimento com políticas anticorrupção, assegurando transparência, ética e responsabilidade na execução do fornecimento.

#### 8.12.8. Outros Documentos de Regularidade Técnica e Fiscal

8.12.8.1. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), comprovando a regularidade da empresa para participação em licitações públicas e atendimento dos requisitos legais.

8.12.8.2. Declaração formal de inexistência de impedimentos legais que possam afetar a capacidade da empresa em fornecer os materiais à Administração Pública. Plano detalhado de continuidade e contingência do fornecimento, demonstrando a capacidade da empresa em manter a entrega dos materiais mesmo diante de eventuais interrupções na produção ou logística, especialmente relevante para materiais essenciais.

#### 8.12.9. Considerações Finais

A apresentação dos documentos e certificações mencionados visa assegurar que somente empresas financeiramente, técnica e operacionalmente qualificadas participem do processo licitatório. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá resultar na desclassificação do fornecedor, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Esse rigor documental é fundamental para garantir a aquisição de materiais que atendam plenamente às exigências operacionais e de qualidade da Marinha do Brasil, promovendo a eficiência, segurança e continuidade das atividades da Administração Pública.

8.13. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos previstos a seguir, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

##### 8.13.1. Habilitação Jurídica

###### 8.13.2. Pessoa Física:

Apresentação da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade para identificação em todo o território nacional.

###### 8.13.3. Empresário Individual:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, realizado pela Junta Comercial da sede da empresa.

###### 8.13.4. Microempreendedor Individual (MEI):

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no [sítio oficial gov.br/empresas-e-negocios](http://sítio.official.gov.br/empresas-e-negocios).

8.13.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva Junta Comercial, acompanhado dos documentos comprobatórios dos administradores.

#### 8.13.6. Sociedade Empresária Estrangeira:

Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde está localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME nº 77, de 18 de março de 2020.

#### 8.13.7. Sociedade Simples:

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada dos documentos comprobatórios dos administradores.

#### 8.13.8. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:

Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde atua, com averbação no registro da matriz.

#### 8.13.9. Sociedade Cooperativa:

Apresentação da ata de fundação, estatuto social, ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, além do registro conforme o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

#### 8.13.10. Agricultor Familiar:

Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, ou documentos equivalentes definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, conforme o art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

#### 8.13.11. Produtor Rural:

Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) comprovando a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

#### 8.13.12. Alterações e Consolidações:

Os documentos apresentados deverão estar atualizados, contendo todas as alterações ou a consolidação respectiva.

### 8.14. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive referentes à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o objeto contratual.

8.14.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade contratada.

8.14.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais vinculados ao objeto do contrato, deverá apresentar declaração oficial da Fazenda respectiva ou equivalente, conforme legislação aplicável.

8.14.8. O microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais de contribuintes.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 795380/795340

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho: 174713;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: B.441.MR.Z0.2.DD

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERIC CORDEIRO PARAUTA  
Data: 27/02/2026 13:55:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERIC CORDEIRO PARAUTA**

Responsável pela contratação direta



**FABIO SANTOS DE ARAUJO**

Autoridade competente

# Estudo Técnico Preliminar 07/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63174.000125/2026-13

## 2. Descrição da necessidade

I - Contratação de serviço destinado à realização de trabalho especializado em obra conforme especificação no Termo de Referência para a Praça d'Armas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), visando a manutenção das condições operacionais e funcionais do ambiente.

II – Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no Art. 75º da Lei nº 14.133/2021, é o meio mais eficiente que a Administração Pública possui para cumprir com os princípios da economicidade, legalidade e interesse público, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Praça D'Armas BtlVtrAnf (refeitório)	3ºSG-FN-BD GERSON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I – O prazo de vigência da contratação será desde o recolhimento da nota de empenho pela Contratada até o recebimento de toda prestação do fornecimento dos bens pela Contratante;

II – Trata-se de aquisição por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

III – A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;

IV – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do material ou da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V – Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

## 5. Levantamento de Mercado

I – Em atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços para a formação do orçamento estimado da contratação foi realizada com fundamento no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, por meio de metodologia combinada, que envolveu a consulta a bases de dados governamentais oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, e a obtenção de cotações diretamente junto a fornecedores do ramo, por meio eletrônico.

II – A utilização dessa metodologia considerou a compatibilidade do objeto da contratação — materiais destinados à manutenção do refeitório da Praça D'Armas — com itens previamente adquiridos pela Administração Pública, permitindo a obtenção de valores praticados em contratações similares, com respaldo em dados públicos atualizados e devidamente registrados em sistemas oficiais, bem como em cotações recentes do mercado privado, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

## Descrição da Solução Técnica

### **Inspeção Inicial**

Realização de avaliação técnica detalhada do espaço destinado à construção dos banheiros, contemplando medições, verificação das condições estruturais existentes, análise do sistema de cobertura e inspeção dos pontos de ligação hidráulica, sanitária e elétrica, de forma a assegurar a correta implantação da nova infraestrutura.

### **Preparação da Área**

Execução da limpeza da área de trabalho, demolição e remoção de eventuais estruturas existentes incompatíveis com o novo projeto, regularização e nivelamento do piso, preparo da base para assentamento de revestimentos e definição dos pontos hidráulicos, sanitários e elétricos necessários, garantindo condições técnicas adequadas, segurança operacional e precisão na execução dos serviços.

### **Execução da Estrutura e Fechamentos**

Construção das divisórias internas em alvenaria e/ou sistema drywall estruturado, com tratamento hidrorrepelente nas áreas molhadas. Instalação de forro em gesso acartonado.

Execução de cobertura superior com telhas de fibrocimento, incluindo estrutura de apoio, instalação de calhas e condutores pluviais, de modo a impedir o escoamento inadequado de águas pluviais e infiltrações provenientes do telhado.

### **Instalações Hidrossanitárias**

Implantação completa das redes de água fria e esgoto sanitário, incluindo tubulações, conexões, registros de gaveta e pressão, sifões, caixas sifonadas, ralos e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

Instalação de vasos sanitários com caixa acoplada ou válvula de descarga, mictórios com respectivos sistemas de acionamento, cubas de embutir ou sobrepor, torneiras metálicas de alta resistência, além de chuveiros elétricos com dimensionamento elétrico compatível.

### **Instalações Elétricas**

Execução completa das instalações elétricas, incluindo eletrodutos, fiação dimensionada conforme carga instalada, quadros de distribuição, disjuntores, pontos de iluminação, luminárias LED, interruptores e tomadas, assegurando conformidade com as normas técnicas vigentes.

### **Revestimentos e Acabamentos**

Assentamento de revestimento cerâmico ou porcelanato antiderrapante em piso e paredes até altura adequada às áreas molhadas, garantindo impermeabilidade e facilidade de higienização.

Instalação de boxes em vidro temperado, espelhos, suportes, papeléis, saboneteiras, barras de apoio (quando aplicável), portas com ferragens reforçadas e acabamento final compatível com ambiente sanitário de uso coletivo.

### **Montagem e Testes**

Após a conclusão dos serviços, serão realizados testes de estanqueidade das redes hidráulicas, verificação do escoamento sanitário, ensaios elétricos e testes operacionais dos chuveiros, vasos, mictórios e demais componentes, validando segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis (NR-18, NR-10 e correlatas).

### **Entrega Técnica**

O ambiente será entregue completamente limpo, livre de resíduos de obra, com todos os sistemas em perfeito funcionamento, acompanhado de relatório técnico contendo descrição dos serviços executados, materiais empregados e orientações para manutenção preventiva.

### **Justificativa da Solução Técnica**

A execução da presente solução tem por finalidade dotar a Organização Militar de instalações sanitárias completas, adequadas e compatíveis com as normas de higiene, salubridade e segurança aplicáveis a ambientes de uso coletivo.

A construção integral dos banheiros — contemplando infraestrutura civil, cobertura com sistema de escoamento pluvial, instalações hidrossanitárias, elétricas e acabamentos completos — proporcionará maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhores condições de uso para a tropa.

A melhoria estrutural impacta diretamente na qualidade de vida dos militares, contribuindo para a preservação da saúde, para o bem-estar do efetivo e para a adequada manutenção das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a Seção da Praça D'Armas realizou uma análise prévia com base no histórico das últimas contratações, utilizando memórias de cálculo fundamentadas em documentos como Notas de Empenho e registros de aquisições anteriores. Além disso, foram considerados os eventos institucionais planejados, as necessidades identificadas ao longo do último período e a demanda rotineira do setor. Dessa forma, constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade necessária para atender adequadamente às demandas de manutenção previstos para o período estabelecido.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 50.000,00

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa, com foco na economicidade e na qualidade da contratação. Para isso, a definição precisa e adequada do objeto é etapa fundamental, uma vez que ela direciona toda a estrutura do certame e a seleção da solução mais eficiente.

II – A regra geral estabelece que, sempre que possível, objetos divisíveis devem ser parcelados para ampliar a competitividade, conforme os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que diferentes fornecedores concorram em igualdade de condições nos itens que tiverem capacidade de executar.

III – No entanto, a decisão de parcelar ou não o objeto deve ser pautada em análise técnica e econômica do caso concreto. No presente caso, o objeto trata-se de serviço de obra de execução integrada e que deve ser realizado por empresa com capacidade plena para entregar a solução como um todo.

IV – O eventual fracionamento em partes isoladas comprometeria a continuidade do processo, acarretando riscos à padronização do serviço, à responsabilidade técnica e à rastreabilidade dos resultados, além de potencialmente elevar os custos administrativos e operacionais para a Administração, contrariando o princípio da economicidade.

V – Ademais, verificou-se, por meio de pesquisa de mercado, que as empresas especializadas nesse tipo de serviço atuam de forma integrada, fornecendo a solução completa, o que evidencia que o objeto, na prática, não é comumente parcelado no mercado. Assim, o fracionamento resultaria na limitação da competitividade e na fragmentação da execução, sem ganho técnico ou financeiro à Administração.

VI – Diante do exposto, esta Administração opta fundamentadamente **pelo não parcelamento do objeto**, nos termos do § 2º, incisos II e III, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por entender que a contratação do serviço de forma unificada atende ao interesse público, assegura maior eficiência, reduz riscos técnicos e operacionais e mantém a economicidade do processo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de obra proporcionará benefícios significativos para a funcionalidade, salubridade e eficiência do refeitório da Praça d'Armas. Em primeiro lugar, a execução desse serviço permitirá a imediata modernização da infraestrutura do rancho, garantindo sua plena disponibilidade para o preparo e consumo das refeições da tropa em condições adequadas de higiene e conforto.

Além disso, contribuirá diretamente para o aumento da durabilidade dos materiais, reduzindo o desgaste natural, facilitando a higienização e diminuindo custos com manutenções corretivas ou substituições prematuras.

Outro benefício relevante é a segurança operacional. O uso de materiais de primeira linha, resistentes à abrasão, calor e umidade, assegura maior confiabilidade ao ambiente de cozinha, minimizando riscos de acidentes e preservando a saúde do efetivo que utiliza diariamente o espaço.

A contratação também favorece a eficiência administrativa, uma vez que a execução do serviço por empresa especializada garante acabamento técnico de qualidade superior, otimiza o emprego dos recursos internos da Organização Militar e reduz a sobrecarga de equipes próprias com tarefas que exigem mão de obra especializada.

Por fim, a melhoria da infraestrutura do refeitório impacta diretamente na qualidade de vida e no moral da tropa, fortalecendo a coesão interna e contribuindo para que o Batalhão de Viaturas Anfíbias mantenha elevados padrões de bem-estar, disciplina e prontidão no cumprimento de sua missão institucional.

## 13. Providências a serem Adotadas

I – Gestor do Contrato:

Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, com foco na gestão administrativa do instrumento, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas. Suas atribuições incluem o monitoramento do cronograma de execução, a interlocução com a contratada para ajustes formais, o controle de prazos e a conferência da regularidade da documentação fiscal. Também será de sua responsabilidade o recebimento da nota fiscal e a adoção das providências necessárias para instrução do processo de pagamento, após a devida verificação e atesto do Fiscal Técnico.

II – Fiscal Administrativo:

Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a execução do objeto sob o ponto de vista administrativo, mantendo contato direto com o fornecedor para coordenação logística, como agendamento da entrega, acompanhamento de prazos e eventuais intercorrências. Atuará em apoio ao Gestor do Contrato, registrando ocorrências, elaborando relatórios e assegurando o cumprimento das condições contratuais.

III – Fiscal Técnico:

Ao Fiscal Técnico caberá a fiscalização direta da execução do serviço contratado, observando os aspectos técnicos e operacionais. Deverá realizar a conferência da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas exigidas, avaliar a qualidade dos materiais e procedimentos empregados, e atestar tecnicamente a conclusão dos trabalhos, emitindo relatórios ou pareceres quando necessário para subsidiar a aprovação do pagamento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as

disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

III – Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade


Considerando os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados para fundamentar a necessidade de contratação do serviço especializado no Refeitório da Praça d'Armas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), e diante da análise técnica, orçamentária e jurídica realizada, declaro a viabilidade da contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto proposto atende integralmente às necessidades funcionais e operacionais da Organização Militar, garantindo a manutenção das condições adequadas de uso do ambiente, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 11 da referida Lei. O processo de contratação direta observa os critérios legais e administrativos, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente justificado, orçamentariamente viável e juridicamente admissível.

Dessa forma, atesto a viabilidade do ETP, recomendando o prosseguimento do processo de contratação direta por Dispensa Eletrônica.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **ERIC CORDEIRO PARAUTA**  
Data: 26/02/2026 11:47:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERIC CORDEIRO PARAUTA**

Responsável pela contratação direta

 Assinatura Digital  
**Fabio S. De Araujo**  
037.232.667-62  
27/02/2026 15:21:41 -03

**FABIO SANTOS DE ARAUJO**

Autoridade competente